TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0010507-83.2014.8.26.0566** -

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: ANDERSON RODRIGO FERREIRA - Desacompanhado de Advogado

Dr(a)

Requerido: LUCAS MARTINS STIGLIANO - Ausente no ato, desacompanhado de

advogado

Aos 03 de junho de 2015, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Abertas, com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o autor(a), desacompanhado de advogado. Ausente o(a) ré(u), ou quem pudesse representa-lo, embora regularmente citado(a) e intimado(a) para comparecer à esta audiência. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS, ETC. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9099/95. O(A) postulado(a) é revel. Foi citado(a) e regularmente intimado para esta audiência, com os alertas de praxe. Deixou de comparecer ao ato sem apresentar qualquer justificativa, de modo que se presumem verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 20 da Lei 9099/95). Posto isto, JULGO **PROCEDENTE** a presente ação, para declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes e condenar o réu à pagar ao autor, a importância de R\$: 200,00 com correção monetária a partir de outubro de 2014 e juros legais desde a citação. Com o trânsito em julgado terá início do prazo de 15 (quinze) dias para o réu efetuar o pagamento espontâneo da condenação, independentemente de nova intimação, sob pena ser acrescida a multa de 10% sobre o montante devido (art. 475-J do CPC). Cumprida a obrigação do réu, poderá ele em 30 dias diligenciar a retirada do produto que se encontra com o autor e se não o fizer poderá o autor dar ao mesmo a destinação que melhor lhe aprouver. Deixo de condenar a ré em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):